DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 | **Ano XI | Edição nº 2031** | **Página 1 de 18**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 156/2026.

RETORNA AO CARGO FUNCIONÁRIO CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Retornar ao cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento concursado, a Servidora Municipal **Fabiana Andréa Sacomani Borin**, deixando de ocupar a Comissão de Controle Interno do Município.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroagidos a 02 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL.
Em, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO
Rua MacirRamazini, 609 – Centro
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

EDITAL nº 002/2026

Dispõe sobre o processo eletivo destinado à escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para composição do CACS-FUNDEB no mandato 2027–2030.

A **Secretária de Ensino de Pontal/SP, Shirley Aparecida Pedro Berchan**no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no art. 34, § 1º, inciso III, § 2º, inciso IV, § 3º e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como na Lei municipal nº 3.217/2021 de 22/04/2021 que institui/reestrutura o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB no Município, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, que estabelece as normas do processo eletivo destinado à escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil - OSC que integrarão o CACS-FUNDEB no mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo eletivo, dotado de ampla publicidade, destinado à escolha de 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes das Organizações da Sociedade Civil - OSC para composição do CACS-FUNDEB no mandato 2027-2030.

1.2. Para fins do presente processo eletivo, cada Organização da Sociedade Civil habilitada poderá apresentar 1 (uma) chapa, composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

1.3. Serão selecionadas as 2 (duas) chapas mais votadas, correspondentes às duas representações das Organizações da Sociedade Civil previstas na legislação aplicável.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS REQUISITOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

2.1. Poderá participar do processo eletivo a Organização da Sociedade Civil que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

2.1.1. seja pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.1.2. desenvolva atividades direcionadas ao Município de Pontal/SP;

2.1.3. ateste seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;

2.1.4. desenvolva atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

2.1.5. não figure como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem como contratada da Administração Municipal a título oneroso.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Sem prejuízo dos demais impedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, não poderá ser indicado como representante da Organização da Sociedade Civil:

3.1.1. o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais (ou titulares de órgão congênere), bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
SECRETARIA DE ENSINO
Rua MacirRamazini, 609 – Centro
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

3.1.2. o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

3.1.3. a pessoa que exerça cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal gestor dos recursos;

3.1.4. a pessoa que preste serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal; e

3.1.5. a pessoa menor de 18 (dezoito) anos que não seja emancipada, quando aplicável o impedimento previsto na legislação federal.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A Organização da Sociedade Civil interessada deverá requerer sua inscrição no período de 07/10/2026 a 20/10/2026, mediante encaminhamento da documentação ao endereço eletrônico **educação@pontal.sp.gov.br**

4.2. O pedido deverá conter:

4.2.1. Ficha de Inscrição constante do Anexo I, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

4.2.2. documentação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 deste Edital;

4.2.3. documento comprobatório da representação legal da entidade, acompanhado, quando pertinente, da respectiva ata de eleição ou designação de seu atual dirigente;

4.2.4. indicação do representante titular e do respectivo suplente que integrarão a chapa apresentada pela entidade;

4.2.5. documentos e informações necessários à identificação dos representantes indicados; e

4.2.6. identificação do representante da OSC credenciado para exercer o direito de voto no processo eletivo.

4.3. Cada Organização da Sociedade Civil habilitada terá direito a 1 (um) voto, independentemente do número de representantes por ela indicados.

4.4. A ausência de documento indispensável à demonstração dos requisitos estabelecidos neste Edital poderá resultar na inabilitação da Organização da Sociedade Civil, observado o procedimento e os prazos previstos neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO E DO PROCESSO ELETIVO

5.1. Encerrado o período de inscrições, a Secretaria de Ensino procederá à análise da documentação apresentada e divulgará, no sítio eletrônico oficial do Município, relação preliminar das Organizações da Sociedade Civil habilitadas e inabilitadas, com a identificação das respectivas chapas.

5.2. Da relação preliminar caberá pedido de reconsideração no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da respectiva publicação, a ser encaminhado para o endereço eletrônico educação@pontal.sp.gov.br.

5.3. Concluída a análise dos pedidos eventualmente apresentados, será divulgada a relação definitiva das Organizações da Sociedade Civil habilitadas e das respectivas chapas aptas a participar da eleição.

5.4. A eleição ocorrerá no dia **27/10/2027 2026, às 8 horas**, em sessão pública a ser realizada na Secretaria de Ensino situada à **Rua MacirRamazini, 609- Centro, Pontal –SP.**

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
SECRETARIA DE ENSINO
Rua MacirRamazini, 609 – Centro
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

5.5. O processo eletivo será coordenado pela Secretária Municipal de Ensino, competindo-lhe assegurar a regularidade do procedimento, a igualdade de participação das entidades habilitadas e o registro dos atos praticados.

5.6. Cada Organização da Sociedade Civil habilitada terá direito a 1 (um) voto, a ser exercido pelo representante previamente credenciado.

5.7. Cada entidade votante poderá votar em até 2 (duas) chapas distintas dentre aquelas regularmente habilitadas.

5.8. Serão consideradas eleitas as 2 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.

5.9. Em caso de empate que impeça a definição das 2 (duas) chapas selecionadas, será considerada vencedora a chapa vinculada à Organização da Sociedade Civil que comprovar maior tempo de constituição e funcionamento.

5.9.1. Persistindo o empate, terá preferência a Organização da Sociedade Civil que comprovar maior tempo de atuação no Município.

5.9.2. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, no mesmo ato ou em data previamente comunicada às organizações interessadas, com registro do procedimento em ata.

5.10. Se o número de Organizações da Sociedade Civil definitivamente habilitadas for igual ao número de representações a serem preenchidas, ficará dispensada a votação competitiva, devendo a circunstância ser formalmente registrada em ata e as respectivas chapas declaradas selecionadas para posterior designação.

5.11. Caso não haja número suficiente de Organizações da Sociedade Civil habilitadas para o preenchimento das representações previstas em lei, o resultado será formalmente registrado, cabendo à Administração avaliar a necessidade de adoção das providências complementares e, quando pertinente, de realização de novo procedimento, de modo a buscar a regular composição do segmento.

5.12. Não havendo inscrições no prazo inicialmente estabelecido, poderá ser promovida nova divulgação do processo, inclusive mediante comunicação às Organizações da Sociedade Civil potencialmente enquadradas nos requisitos legais, preservados, em qualquer hipótese, a publicidade do procedimento e o caráter eletivo da escolha.

6. DO RESULTADO

6.1. Encerrada a votação e realizada a apuração, o resultado será registrado em ata, com indicação das Organizações da Sociedade Civil e respectivas chapas selecionadas.

6.2. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

6.3. A seleção no presente processo eletivo constitui etapa destinada à composição do CACS-FUNDEB, sendo os representantes posteriormente incluídos no ato de designação dos membros do Conselho a ser expedido pela autoridade competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO
Rua MacirRamazini, 609 – Centro
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

7.2. O mandato dos conselheiros terá duração de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, nos termos da legislação aplicável.

7.3. Os representantes selecionados no presente processo integrarão, juntamente com os representantes dos demais segmentos, o ato de designação do CACS-FUNDEB para o mandato 2027-2030.

7.4. Após a constituição e designação do novo colegiado, a eleição de seu Presidente será realizada pelos próprios conselheiros, em reunião do Conselho, observada a vedação legal à ocupação da Presidência pelo representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

7.5. A participação no processo eletivo implica ciência e aceitação das regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

7.6. É responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil participantes acompanhar as publicações, comunicados, resultados e demais atos relativos ao presente processo no sítio eletrônico oficial do Município.

7.7. Os casos omissos e as questões relativas à organização administrativa do processo eletivo serão decididos pela Secretária Responsável Municipal de Ensino, observadas a Lei federal nº 14.113/2020, Lei municipal nº 3.217/2021 de 22/04/2021e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e igualdade entre os participantes.

Pontal, 06 de outubro de 2026

Shirley Aparecida Pedro Berchan
Secretaria de Ensino

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO
Rua MacirRamazini, 609 – Centro
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Nome da OSC:		
Endereço da Sede:		
Objeto da OSC:		
Telefone:		
e-mail institucional:		
REPRESENTANTES		
Titular		
Nome completo:		
Endereço Residencial Completo (incluindo CEP, cidade e Estado em que reside):		
Fone pessoal(s):		
E-mail pessoal:		
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:	UF:
CPF:		
Assinatura do indicado:		
Suplente		
Titular:		
Nome completo:		
Endereço Residencial Completo (incluindo CEP, cidade e Estado em que reside):		
Fone pessoal(s):		
E-mail pessoal:		
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:	UF.:
CPF:		
Assinatura do indicado:		

_____/SP, ____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)

_____ (**Nome legível)**

_____ (RG/CIN)

MUNICÍPIO DE PONTAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
Rua Macir Ramazini, 609 – Centro
CEP. 14180-013 – Pontal SP
Fone (16) 3953-3694

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

REGIMENTO INTERNO DO CME – PONTAL/SP

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Pontal (CME), criado pela Lei Municipal nº 1.919/1997 e alterado pela Lei nº 3.332/2022, é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O CME tem por finalidade assegurar a participação da sociedade civil e do poder público na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Pontal.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I. Propor normas complementares para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no âmbito municipal;
II. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
III. Deliberar sobre matérias educacionais submetidas pelo Executivo, Legislativo ou sociedade civil;
IV. Articular-se com os demais conselhos do setor educacional e de controle social;
V. Zelar pelo cumprimento da LDB (Lei nº 9.394/1996), legislação correlata e normas municipais;
VI. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, em conjunto com demais órgãos de controle;
VII. Exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 4º São objetivos básicos do Conselho Municipal de Educação:

I. Responsabilizar-se pela educação infantil, pelo ensino fundamental, e pelo ensino médio;
II. Estabelecer diretrizes gerais da política educacional do Município de Pontal com base na legislação vigente;
III. Apresentar diagnósticos e deferir prioridades para junto com o Poder Executivo elaborar o Plano Municipal de Educação;
IV. Compatibilizar as Ações Federais, estaduais, Públicas e Provadas, na área da Educação e do Ensino, para evitar a duplicação e superposições de funções, buscando economia e racionalização no uso dos recursos humanos, financeiros e físicos, observando o disposto nos artigos 2028 e 209 da Constituição Federal;
V. Compatibilizar ações educacionais com programa de outras áreas, como: saúde e assistência social, de modo a não sobrecarregar a escola com tarefas assistenciais;

1

MUNICÍPIO DE PONTAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
Rua Macir Ramazini, 609 – Centro
CEP. 14180-013 – Pontal SP
Fone (16) 3953-3694

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

VI. Emitir pareceres sobre o interesse e a necessidade de criação no município, de cursos ou estabelecimentos de ensino oficial e particular em todos os níveis;

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, no que se refere aos recursos destinados à Educação, zelando pelo cumprimento dos artigos 212, da Constituição Federal. E artigo 179 da Lei Orgânica do Município;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a distribuição e aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes a serem aplicadas no município;

IX. Emitir pareceres sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do município às Instituições de Ensino filantrópico, comunitária ou confessional;

X. Promover o repasse contínuo da atuação da escola na sociedade para garantir que ela seja formadora de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃODO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Pontal será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade.

I. 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. 02 (dois) representantes dos professores da educação pública municipal, sendo um da educação infantil, e um do ensino fundamental;

III. 01 (um) representante dos gestores/diretores das escolas públicas municipais;

IV. 01 (um) representante dos servidores de apoio administrativo ou operacional das escolas públicas municipais;

V. 01 (um) representante de pais ou responsáveis legais de alunos com matrícula ativa nas unidades escolares da rede pública municipal;

VI. 01 (um) representante das escolas públicas estaduais;

VII. 01 (um) representante das escolas pertencentes a rede privada de ensino;

VIII. 01 (um) representante do CAE - Conselho da Alimentação Escolar (CAE);

IX. 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA);

X. 01 (um) representante do CACS Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Pontal (CACS – Funde);

XI. 01 (um) representante da modalidade de Educação Especial;

XII. 01 (um) representante das entidades sindicais da categoria dos profissionais da educação básica ou do magistério.

2

MUNICÍPIO DE PONTAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
Rua Macir Ramazini, 609 – Centro
CEP. 14180-013 – Pontal SP
Fone (16) 3953-3694

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

§ 1° - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo, após as indicações colhidas junto às instituições que representam.

§ 2° - O ato de nomeação preverá um suplente para cada membro.

§ 3° - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e afastamentos temporários, no caso de vacância, será feita nova indicação pela instituição de origem, para exercer o restante do mandato.

Art. 6° - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, aprovar o Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento.

Art. 7° - O conselheiro perderá o mandato no caso de:

Renúncia expressa;

Falta sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04(quatro) alternadas;

Pela ausência por 60(sessenta) dias consecutivos, sem pedido de licença ou ainda pelo não comparecimento à metade das sessões realizadas no urso de 01 (um) ano.

Parágrafo único – Salvo por motivo de saúde, dependerá da manifestação do Conselho 0 afastamento por mais de 06(seis) meses ou por tempo indeterminado.

§ 1º - O prazo para a justificativa da ausência é de 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da respectiva reunião.

§ 2º - Caberá aos membros do Conselho analisar a justificativa das ausências.

§ 3° - Em caso de renúncia voluntária, o conselheiro deverá apresentar ao Conselho uma carta formal de desligamento, na qual constem, de maneira clara e fundamentada, os motivos que ensejaram sua decisão.

§ 4° - Declarada a vacância do cargo de conselheiro, o Presidente do Conselho deverá oficiar o Departamento de Educação, com o qual dará início ao processo de novas indicações e à realização de eleições para a nomeação de um novo membro, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 8° - O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos membros do Conselho, por meio de decreto.

Art. 9° - Os candidatos à Presidência do Conselho serão escolhidos pelos seus membros e será da seguinte forma:

3

I. Os candidatos à Presidência do Conselho serão um número de 03 (três) e indicados pelos membros do Conselho;
II. A eleição do Presidente dar-se á por meio do voto secreto.

Art. 10. - A Diretora do Departamento de Educação deverá colocar à disposição do Conselho, os equipamentos, infraestrutura e pessoal necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 11. O CME terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria Executiva;

Art. 12. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CME.

Art. 13. O Presidente e o Secretário serão eleitos pelos membros titulares para mandato de 2 anos, permitida uma recondução pelo mesmo período conforme Lei.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. – O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I. Sugerir as prioridades da educação do município, na colocação de recursos para elaboração da proposta orçamentária anual, inclusive na hipótese de suplementação;
II. Propor medidas visando estabelecer a coerência e a inter complementaridade da ação do Estado, do Município e do setor privado, no desenvolvimento do Sistema de Ensino do Município;
III. Opinar sobre a política e as prioridades quanto à merenda, ao transporte escolar e outros assuntos referentes à assistência aos alunos;
IV. Diagnosticar e apontar necessidades a serem atendidas no Plano de Educação do Município;
V. Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
VI. Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial do Município;
VII. Analisar convênios e termos de aditamentos a serem celebrados, visando à melhoria do ensino das escolas públicas do Município;
VIII. Elaborar diretrizes e planos gerais de ação referentes à educação do Município;
IX. Definir as prioridades e aprovar o plano a ser desenvolvido com a colaboração do Estado nas áreas de construções, reformas, ampliações;
X. Propor possibilidades para o aperfeiçoamento do pessoal do magistério e para a adequação do currículo à realidade do Município;

XI. Opinar sobre os modelos de organização curricular para o ensino fundamental, ensino médio, ensino privado e, em especial, sobre a parte diversificada do currículo;

XII. Estabelecer as diretrizes para a organização e funcionamento das unidades de ensino do Município;

XIII. Acompanhar, após a aprovação dos planos, a execução das atividades, verificando em que medida os objetivos propostos foram alcançados;

XIV. Propor as correções necessárias detectadas no processo de avaliação dos planos;

XV. Informar ao Prefeito os resultados das avaliações periodicamente efetuadas;

XVI. Informar à comunidade o resultado das medidas implementadas e colher sugestões para novas ações;

XVII. Propor ao Prefeito a adoção de atos administrativos necessários à consolidação ou implantação das decisões tomadas.

XVIII. Manifestar-se sobre a relevância nas áreas de atuação que lhe sejam submetidas pelo Prefeito;

XIX. Respeitar a Legislação Federal e Estadual sobre a matéria, estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e a supervisão de cursos de educação infantil (crianças de 0 a 6 anos), escolas da Rede Pública Municipal de ensino fundamental e médio, desde que recebida a delegação do Estado.

Art. 15. – São atribuições do Presidente:

I. Coordenar todas as atividades do Conselho;

II. Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros e organizar a Ordem do Dia das reuniões;

III. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV. Agir em nome do Conselho mantendo todos os candidatos com as autoridades às quais deve ter relações

V. Promover execução dos serviços administrativos do Conselho.

Art. 16. – O secretario do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, o secretario assumirá suas atribuições, exercendo interinamente a função conforme previsto nesse regimento interno.

CAPÍTULO VI –DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17. – Compete aos membros do Conselho:

I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II. Votar as proposições submetidas às deliberações do Conselho;

III. Apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;

5

IV. Comparecer as reuniões na hora pré-fixada;
V. Desempenhar as funções para as quais foram designadas;
VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
VII. Obedecer às normas regimentais, assinar as atas das reuniões do Conselho;
VIII. Apresentar retificações de impugnações às atas;
IX. Justificar seu voto, quando for o caso;
X. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

CAPÍTULO VII – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 18. - O Presidente do Conselho designará um Secretário Executivo para exercer os serviços administrativos e a este competirá, entre outras, as seguintes atividades:

I. Secretariar as reuniões do Conselho e preparar a pauta de reunião do Conselho;
II. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
III. Providenciar todos os serviços de datilografia, arquivo, estatística, documentação e impressão;
IV. Lavrar e fazer leitura das atas e expedientes;
V. Receber proposições apresentadas pelo Conselho e registrar frequência dos membros do conselho às reuniões;
VI. Anotar os resultados das votações e das propostas apresentadas nas reuniões;
VII. Distribuir aos membros do Conselho, as pautas das reuniões, convites e as comunicações.

CAPÍTULO VIII –DAS REUNIÕES

Art. 19. - As reuniões Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Ensino, ou em qualquer unidade escolar pertencente à rede pública municipal e ensino, de acordo com as especificidades reguladas pelo Regimento Interno do colegiado.

Art. 20. – As reuniões Conselho Municipal de Educação serão:

I. Ordinárias: a reunião ordinária do Conselho será realizada, mensalmente ou conforme programado pelo colegiado.
II. Extraordinárias: convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente e mediante solicitação de um terço de seus membros efetivos;
III. As reuniões realizar-se-ão, com a presença de pelo menos a metade de seus membros;
IV. Se na hora de início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal;

V. Esgotado o prazo referido no item anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e esta reunião se realizará com qualquer número de membros presentes.

CAPÍTULO IX –DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 21. - A ordem dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação será a seguinte:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II. Expediente, comunicação do Presidente e Ordem do Dia;

a) Expediente, destina-se a leitura de correspondências e documentos;
b) Ordem do dia corresponde à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho.

CAPÍTULO X –DAS DISCUSSÕES

Art. 22. - A discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e as matérias apresentadas durante a ordem do dia, serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas:

I. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas;
II. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 23. - Encerradaa discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

CAPÍTULO XI - DAS VOTAÇÕES

Art. 24. - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação que poderá ser:

I. Votação simbólica, que far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam;
II. A votação simbólica ou nominal deverá ser decidida pelo Plenário a cada reunião;
III. Votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 25. - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvidas sobre os resultados nas votações, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26. - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

MUNICÍPIO DE PONTAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
Rua Macir Ramazini, 609 – Centro
CEP. 14180-013 – Pontal SP
Fone (16) 3953-3694

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Art. 27. - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XII –DAS DECISÕES

Art. 28. - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, apenas o voto de desempate.

Art. 29. - As decisões do Conselho serão registradas em atas.

Art. 30. - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, devem ser seguidamente, sem rasuras ou emendas e registradas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. - Os casos omissos e as dúvidas deverão ser deliberados pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 32. - **Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.**

Pontal, 20 de março de 2026.

Flávia Moraes do Gando Jacomini

Presidente CME

Demais membros:

Jose Carlos Neves Silva

Prefeito Municipal – Pontal – SP

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL/SP E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA — APAM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 — SECULT/PONTAL-SP

EIXO 3 — PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PONTAL — "FECIP PONTAL — CULTURA, TRADIÇÃO E COMUNIDADE"

O **MUNICÍPIO DE PONTAL/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na R. Guilherme Silva, 337 - Centro, Pontal - SP, 14180-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. **Rafaela Barros Pereira De Poli** , e pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Neves Silva** doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA — APAM**, inscrita no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 503, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-033, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Sidilene Froes de Souza, doravante denominada **AGENTE CULTURAL**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), e no Termo de Execução Cultural originário, celebrado em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 — SECULT/Pontal-SP, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Termo de Execução Cultural celebrado em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 — SECULT/Pontal-SP, destinado à aquisição, instalação e remoção de material de proteção para o piso do Ginásio de Esportes Adib Damião, necessário à realização do Show de Patinação Artística, atividade integrante da programação cultural aprovada no Plano de Trabalho da AGENTE CULTURAL.

1.2. A presente alteração não importa em modificação substancial do objeto da ação cultural, tratando-se de despesa complementar e necessária à viabilização segura de atividade já prevista e aprovada no âmbito do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente alteração decorre de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de ofício datado de 21 de setembro de 2026, que informa ser indispensável a cobertura integral do piso da quadra do Ginásio de Esportes Adib Damião com material de proteção tipo "eucadur liso corrugado de 2,5 mm", ou equivalente tecnicamente compatível, sob pena de comprometimento da garantia de fábrica do piso atualmente instalado.

2.2. O acréscimo ora formalizado tem por finalidade viabilizar a execução do objeto já previsto no Plano de Trabalho aprovado, preservando a integridade do patrimônio público municipal utilizado para a realização da ação cultural, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.903/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

3.1. Fica acrescido ao valor global do Termo de Execução Cultural o montante de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, passando o valor total do instrumento de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**.

3.2. O presente acréscimo está condicionado à verificação, pela SECULT, da compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços ou cotações, nos termos do art. 13, §2º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O acréscimo de que trata a Cláusula Terceira correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:
07 Secretaria de Cultura e Turismo
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0016 SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha 325

CLÁUSULA QUINTA — DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Fica incluída no Plano de Trabalho da ação cultural a rubrica "Proteção de piso — Ginásio de Esportes Adib Damião", no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinada à aquisição do material de proteção especificado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme justificativa técnica constante do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA — DA TITULARIDADE DOS BENS

6.1. Considerando que o material de proteção adquirido com os recursos de que trata este Termo Aditivo será instalado em bem público integrante do patrimônio do Município de Pontal/SP (Ginásio de Esportes Adib Damião), os referidos bens passarão a integrar o patrimônio municipal, cabendo à AGENTE CULTURAL a guarda e a responsabilidade pela instalação e retirada do material durante a execução da ação cultural.

6.2. Não se aplica, quanto aos bens de que trata esta Cláusula, a hipótese de titularidade do agente cultural prevista no art. 16 da Lei Federal nº 14.903/2024, por não se tratar de constituição de acervo próprio da entidade, mas de benfeitoria em bem público de uso compartilhado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O presente Termo Aditivo não altera a vigência do Termo de Execução Cultural originário, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria da Cultura
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

8.1. O extrato deste Termo Aditivo será publicado no veículo oficial de imprensa do Município de Pontal/SP, no prazo legal aplicável, como condição de eficácia do instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Pontal/SP, 25 de Setembro de 2026.

Pelo MUNICÍPIO:

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTAL/SP - INTERINA

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Pela ENTIDADE CULTURAL:

SIDILENE FROES DE SOUZA
Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania — APAM

3